



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.483 /

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE DESCREVE, DESTINADA À APROVEITAMENTO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E REVOGA O DECRETO Nº 5.470, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, gleba de terra sem benfeitorias, destacada de maior porção, situada em local denominado Fazenda Campo da Cachoeira, no Município e Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, gleba esta que encerra uma área total de 24,0000 Ha (vinte e quatro hectares), de propriedade do Sr. **Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e Outros**, ou seus sucessores, conforme consta do Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas, sob a matrícula nº 16.387.

ART. 2º - A gleba de terra mencionada no artigo anterior apresenta o seguinte perímetro, rumo e confrontações:

Inicia no ponto nº 1 localizado no canto de uma ponte, onde tem início uma cerca, seguindo por esta cerca no rumo 23º49`45" SW e distancia de 99,70 m. até o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 25º10`52" SW e distancia de 51,83m. até o ponto de nº 3; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 32º20`20" SW e distancia de 51,73m. até o ponto de nº 4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 34º33`03" SW e distancia de 103,02m. até o ponto de nº 5; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 33º47`06" SW e distancia de 51,19m. até o ponto de nº 6; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 30º04`51" SW e distancia de 50,97m. até o ponto de nº 7; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 16º33`03" SW e distancia de 56,80m. até o ponto de nº 8; do ponto de nº 1 até o ponto de nº 8, confronta com o caminho de servidão que liga a rua Antônio Bortolan com a rua Liliza Ottoni (Estrada de Furnas); a partir do ponto nº 8 deflete à esquerda e segue por linha ideal no rumo 71º37`26" SE e distancia de 254,55m. até o ponto 9; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 18º22`35" SW e distancia de 110,00m. até o ponto de nº 10; do ponto de nº



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.483 /

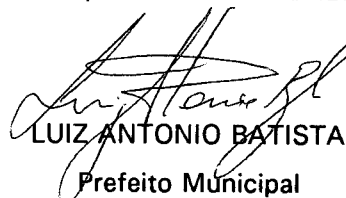
8 até o ponto de nº 10, confronta com propriedade do Sr. Orpheu José da Costa; a partir do ponto nº 10 deflete à esquerda e segue no rumo 76°23'07" SE e distancia de 347,11m. até o ponto de nº 11 localizado a margem esquerda de um córrego; deste ponto deflete à esquerda e segue o córrego abaixo, acompanhando suas sinuosidades, no rumo geral NE por distancia de 458,34m. até o ponto de nº 12 localizado à margem direita do Rio das Antas, na desembocadura do Córrego; do ponto nº 10 até o ponto de nº 12 confronta com propriedade de Guilherme Moraes Ribeiro Júnior e outros; a partir do ponto nº 12, deflete à esquerda e segue Rio acima, acompanhando suas sinuosidades, no rumo geral NW, por distancia de 1.028,25m. até o ponto nº 1, marco inicial e final desta descrição.

ART. 3º - A desapropriação de que trata este decreto tem por finalidade a implantação de Distrito Industrial em Poços de Caldas.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização dos atos decorrentes deste decreto.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do decreto nº 5.470, de 05 de novembro de 1996, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação